PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa 3AM IT SERVICES, acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - As licitantes que cadastrarem proposta comercial antes da abertura da licitação, com valores acima que o estimado serão desclassificadas, conforme item 13.3 do Edital?

"13.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis."

Resposta da unidade técnica: Em que pese a presente questão tratar de matéria relacionada às regras gerais do Edital e ao rito processual da licitação, cuja deliberação e competência para resposta oficial são do Serviço de Licitações, a Diretoria de Tecnologia da Informação entende que a regra do item 13.3 do instrumento convocatório não enseja a desclassificação imediata no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema.

Segundo a interpretação desta área técnica, a exigência disposta no referido item refere-se exclusivamente à aceitabilidade da proposta final, avaliada durante a Fase de Julgamento, e não ao mero registro prévio à abertura da sessão pública. No rito do Pregão Eletrônico, a desclassificação por valor acima do teto máximo ocorre somente após o esgotamento da etapa competitiva, entendimento que encontra amparo no item 5.5 do Edital, o qual estabelece expressamente que não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta.

Ademais, o edital garante, em seu item 7.17, que, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a proposta do primeiro colocado ainda permaneça acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, sendo a proposta efetivamente desclassificada apenas na Fase de Julgamento (item 8.6.3) se, após todas essas etapas, o valor permanecer superior ao limite estimado. Portanto, o nosso entendimento preliminar é de que a licitante pode registrar uma proposta inicial com valor superior, devendo adequá-la ao limite durante a etapa de lances ou negociação.

Contudo, por se tratar de regra de condução do certame, encaminhamos a presente questão para análise e posicionamento final do Serviço de Licitações.

QUESTIONAMENTO 02 - Entendemos que propostas iniciais com valores superiores serão recusadas, mesmo que após a etapa de lances haja a diminuição do valor global. Está correto este entendimento?

Resposta da unidade técnica: Em que pese a presente questão tratar de matéria relacionada às regras gerais do Edital e ao rito processual do certame, cuja deliberação e competência para resposta oficial são do Serviço de Licitações, a Diretoria de Tecnologia da Informação entende que a desclassificação por valor superior ao estimado não ocorre de forma sumária no momento do cadastramento inicial da proposta.

No rito do Pregão Eletrônico, a licitante pode registrar uma proposta inicial com valor superior no sistema. A proposta só será efetivamente recusada (desclassificada) se, após esgotada a etapa competitiva (fase de envio de lances) e a eventual fase de negociação com o Agente de Contratação, o valor global final permanecer superior ao preço máximo estipulado pela Administração para a contratação. Ou seja, se houver a diminuição do valor global durante a etapa de lances, de modo que o preço final se adeque ao limite orçamentário estimado no edital, a proposta será plenamente aceita para fins de julgamento.

Portanto, o nosso entendimento preliminar é de que as propostas iniciais com valores superiores não são recusadas de imediato, sendo garantida a oportunidade de redução do preço durante a disputa.

Contudo, por se tratar de regra estrita de condução processual da licitação, encaminhamos a presente questão para análise e posicionamento oficial do Serviço de Licitações.

QUESTIONAMENTO 03 - Entendemos que para fins de isonomia, todas as licitantes deverão apresentar sua proposta com base na contratação CLT, para 100% dos postos. Está correto este entendimento?

Resposta da unidade técnica: Para fins de formulação da proposta comercial e garantia da isonomia, o entendimento está correto: a licitante deve obrigatoriamente estruturar sua Planilha de Custos e Formação de Preços com base no regime CLT e nos encargos sociais e trabalhistas vigentes (item 8.14 do Edital; item 8.9.1 do Termo de Referência).

QUESTIONAMENTO 04 - A Subcontratação deverá ser aprovada pela Contratante? Ou a Contratada poderá realizar, desde que, obedecido o percentual máximo indicado (10%) e regras dispostas no item 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO?

Resposta da unidade técnica: Conforme item 8.7.5.5 do Termo de Referência, a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE é condição indispensável para a subcontratação, a ser formalizada após a análise e aceitação da documentação de qualificação do subcontratado.

QUESTIONAMENTO 05 - A quantidade de postos será referência apenas para a isonomia entre as propostas?

Resposta da unidade técnica: Sim, o entendimento está correto. De acordo com o Termo de Referência, o quantitativo mínimo de pessoal indicado reflete o número estimado para a prestação dos serviços e deve ser utilizado obrigatoriamente na planilha de composição de custos pelos licitantes para garantir a isonomia do certame na comparação entre as propostas apresentadas. Esses quantitativos de profissionais e os valores referentes à remuneração neles contidos servem exclusivamente como referências para a estimativa da contratação e para a análise da exequibilidade das propostas, não vinculando a remuneração nem impondo a manutenção estrita daquela quantidade exata de empregados pela Contratada durante a execução do contrato. Como o modelo de contratação remunera os serviços por Unidades de Serviço Técnico (UST) validadas e não por alocação de postos de trabalho, caberá exclusivamente à empresa contratada dimensionar o seu quadro funcional de maneira adequada para garantir a plena execução do contrato, o atendimento das ordens de serviço e o cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos.

QUESTIONAMENTO 06 - Durante a execução contratual, a CONTRATADA será responsável por determinar o quantitativo de profissionais alocados na prestação de serviços?

*Resposta da unidade técnica: Sim, o seu entendimento está **correto**. A responsabilidade pelo dimensionamento da equipe técnica e pela gestão da alocação dos profissionais necessários para o cumprimento das demandas é da **CONTRATADA** desde que atendidas as exigências definidas neste Termo de Referência (item 4.7.4 do Termo de Referência) e que o resultado atenda às especificações técnicas, prazos e métricas de qualidade do TCE-GO. Ademais, deve-se observar **perfis previamente estabelecidos** no **Catálogo de Serviços de IA (Anexo XVIII)** para cada serviço necessário (item 4.7.5 do Termo de Referência).*

QUESTIONAMENTO 07 - Entendemos que a OS trará a quantidade de USTs estimadas para sua finalização. Está correto este entendimento?

Resposta da unidade técnica: Sim. A Ordem de Serviço trará a estimativa de USTs necessárias para a execução da demanda, permitindo o planejamento da

execução, a alocação de recursos e a posterior medição e pagamento dos serviços prestados.

QUESTIONAMENTO 08 - A OS determina/sugere a quantidade mínima de atendimento por cada tipo de perfil licitado?

Resposta da unidade técnica: Sim, o seu entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 09 - O TCE determinará a quantidade de profissionais e perfis para realização de cada OS, ou a Contratada será responsável por esta determinação, desde que atenda às exigências de SLA/Níveis de Serviços?

*Resposta da unidade técnica: A responsabilidade pelo dimensionamento da equipe técnica e pela gestão da alocação dos profissionais necessários para o cumprimento das demandas é da **CONTRATADA** desde que atendidas as exigências definidas neste Termo de Referência (item 4.7.4 do Termo de Referência) e que o resultado atenda às especificações técnicas, prazos e métricas de qualidade do TCE-GO. Ademais, deve-se observar **perfis previamente estabelecidos** no **Catálogo de Serviços de IA (Anexo XVIII)** para cada serviço necessário (item 4.7.5 do Termo de Referência).*

QUESTIONAMENTO 10 - Entendemos que não será aplicada a Conta Vinculada nesta contratação. Está correto este entendimento?

Resposta da unidade técnica: Informamos que este tema foi tratado na Questão 6 do MEMORANDO 13/2026 - DI-JUR, em que a Diretoria Jurídica trouxe o seguinte entendimento:

> *No Edital n° 07/2026 não há previsão de depósito de valores em conta vinculada e de retenção em razão do descumprimento de encargos trabalhistas, mas há previsão de retenção nos casos dos itens 7.4.12 e de óbices ao pagamento enquanto perdurarem certas pendências – os critérios de medição e pagamento estão no item 7 do termo de referência.*
> *Além disso, há permissivo para glosas por serviço não executado conforme aferição dos indicadores de desempenho definidos no termo de referência.*
> *Saliente-se que, como o contrato não é de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o instrumento não está, a rigor, sujeito às regras dos §§ 2° e 3° do art. 121 da Lei n° 14.133/2021, disposições que foram dirigidas, expressamente, aos contratos com dedicação – nesse mesmo sentido orientou o Tribunal de Contas da União no âmbito do Acórdão 1189/2025-Plenário.*
> *A possibilidade de reter pagamentos para garantir a quitação de débitos trabalhistas pela empresa contratada é uma medida de cautela, visando proteger o ente público de uma eventual condenação subsidiária, conforme a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o art. 121, §2°, da Lei Geral de Licitações.*

De todo modo, é possível reter os pagamentos nas hipóteses admitidas pela legislação. Por exemplo, os valores devidos ao Contratado podem ser retidos em qualquer contratação, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração e para pagamento de multas aplicadas (art. 139, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021).
Por fim, não é demais advertir que, nos temos do art. 121, e §1°, da Lei n° 14.133/2021, somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, mas constitui causa para a rescisão contratual unilateral (art. 137, inciso I) e para processo de responsabilização administrativa (art. 155, inciso I).

QUESTIONAMENTO 11 - O Recesso Forense impacta nas demandas das OS?

Resposta da unidade técnica: Não, o recesso forense não impacta nas demandas das OS. Portanto, a Contratada deve manter a disponibilidade técnica e o cumprimento dos cronogramas de entrega, observando que o regime de trabalho dos seus colaboradores deve seguir a legislação trabalhista (CLT) e não o calendário de feriados e recessos específicos dos servidores do Tribunal.

QUESTIONAMENTO 12 - Será necessário apresentação de Seguro Garantia? Se sim, qual o percentual/valores e condições?

Resposta da unidade técnica: Não há exigência de apresentação de garantia de execução contratual para este certame, o que abrange modalidades como seguro-garantia, caução ou fiança bancária.

QUESTIONAMENTO 13 - Em relação às respostas referentes à Reoneração da Folha e apresentação da proposta para o INSS e CPRB, questionamos, por ainda não estar claro o entendimento da Contratante. Em relação à Reoneração da Folha de pagamento e CPRB, entendemos que as licitantes optantes pela CPRB deverão apresentar as alíquotas para o exercício 2026 e que terão o direito ao reequilíbrio contratual para os exercícios de 2027 e 2028, uma vez que, conforme orientação, não se deve realizar apresentação média destes percentuais ou realizar projeções futuras, devendo o contrato constar as regras de alteração dos valores.
Está correto este entendimento? Para fins de isonomia, empresas optantes pela CPRB **deverão apresentar somente** os valores para o exercício de 2026?

Resposta da unidade técnica: Sim. A proposta (única) deve refletir os custos vigentes na data de sua apresentação.

QUESTIONAMENTO 14 - Entendemos que o contrato será reequilibrado em janeiro de 2027 e janeiro de 2028, com base na atualização das alíquotas da Reoneração da Folha / CPRB. Este entendimento está correto?

Resposta da unidade técnica: Eventuais repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros seguirão estritamente os critérios estabelecidos no Edital/Termo de Referência e na legislação vigente, sendo avaliados pela Administração oportunamente, nos termos da lei.

QUESTIONAMENTO 15 - As licenças e softwares serão de responsabilidade de fornecimento da Contratante?

Resposta da unidade técnica: A responsabilidade pelo fornecimento de licenças e softwares depende estritamente do regime de execução dos trabalhos. Caso os colaboradores da empresa atuem em regime remoto ou híbrido, o Termo de Referência no item 5.10.2.2 estabelece expressamente que todos os recursos de hardware, software, telecomunicações, computadores, licenças e ferramentas de desenvolvimento necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus adicional à Administração Pública. Por outro lado, nas situações em que os serviços forem prestados de forma presencial nas próprias dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o órgão Contratante assumirá a responsabilidade de disponibilizar o espaço físico, o mobiliário, os computadores e o material de consumo essenciais para o desempenho das atividades da equipe.

QUESTIONAMENTO 16 - Existe tempo mínimo para realização de cada OS? Haverá tempo hábil para aplicação de aviso prévio trabalhado nos casos em que for encerrada cada OS?

Resposta da unidade técnica: Não existe um tempo mínimo global fixado para a realização de cada Ordem de Serviço (OS), uma vez que, de acordo com o item 5.11 do Termo de Referência, os prazos específicos para a execução das atividades serão analisados caso a caso e consignados na respectiva Ordem de Serviço. Quanto à existência de tempo hábil para a aplicação de aviso prévio trabalhado ao término de cada OS, o modelo de contratação não oferece e não prevê esse tipo de garantia. Conforme o item 2.3.2 do Termo de Referência, a Administração pagará exclusivamente pela ordem de serviço executada e validada em Unidades de Serviço Técnico (UST), o que afasta a figura do pagamento por disponibilidade de horas ou postos de trabalho e permite a flutuação do quantitativo de profissionais. Adicionalmente, as obrigações da contratada determinam que ela assume a responsabilidade exclusiva por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados aos profissionais alocados, isentando o TCE-GO de qualquer vínculo empregatício. Dessa forma, fica a cargo exclusivamente da própria contratada manter o seu quadro funcional dimensionado

adequadamente para o cumprimento do contrato, sendo a gestão de eventuais demissões, realocações e a aplicação de aviso prévio decorrentes do encerramento de demandas uma responsabilidade estritamente administrativa e trabalhista da empresa.

QUESTIONAMENTO 17 - Em relação ao local de prestação dos serviços, todas as licitantes deverão considerar em sua proposta inicial que os serviços serão 100% presenciais?

Resposta da unidade técnica: O serviço é essencialmente remoto, salvo exigência específica e em comum acordo entre contratada e contratante.

QUESTIONAMENTO 18 - Foi informado que a CONTRATANTE poderá solicitar a atuação remota de profissionais. Quando ocorrer a solicitação da mudança para regime remoto por solicitação da contratante, haverá a inclusão de equipamentos, estação de trabalho, e demais ferramentas necessárias à execução contratual? Estes custos poderão ser incluídos no valor do "posto remoto"?

*Resposta da unidade técnica: Os recursos ficam integralmente a cargo da **CONTRATADA, o** item 5.10.2.2 do Termo de Referência estabelece que "Aos colaboradores que estejam em regime de trabalho remoto e/ou híbrido, todos os recursos de hardware, software e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como telecomunicações, computadores, licenças e ferramentas de desenvolvimento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a interconexão segura com a rede de informática do CONTRATANTE, sem ônus adicionais, "e o item 8.14.1 do mesmo termo de referência afirma que "Nas propostas de preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto contratado, tais como despesas, salários, encargos sociais, encargos fiscais, tributos em geral, materiais, seguros, transporte, auxílios diversos, taxas comerciais, tarifas públicas, treinamentos, deslocamentos, hospedagens, equipamentos e quaisquer outros ônus necessários ao integral cumprimento do contrato.".*

*Ademais, no que diz respeito à "inclusão de custos", é importante esclarecer que o modelo de remuneração é por **Unidade de Serviço Técnico (UST)** e não por "posto". As licitantes devem compor o preço unitário da UST contemplando todos os custos diretos e indiretos, independentemente de onde o serviço será prestado.*

QUESTIONAMENTO 19 - Como a licitante deverá prever em seu custo esta alteração de regime de trabalho, uma vez que esta opção será determinada pela Contratante?

Resposta da unidade técnica: A licitante deverá prever a composição de seus custos considerando que o Tribunal adota preferencialmente o regime de trabalho remoto,

ocorrendo a prestação presencial apenas em casos raros e excepcionais, por tempo determinado, que serão comunicados previamente pela Administração, cuja avaliação e deliberação sobre as modalidades de execução são de prerrogativa exclusiva do Contratante. Dessa forma, a formulação da proposta comercial deve ser estruturada considerando o regime presencial, remoto e/ou híbrido, a escolha da Licitante. Salienta-se que a Contratada, no regime remoto e/ou híbrido, assume integralmente a responsabilidade por prover todos os recursos de hardware, software, telecomunicações, computadores e ferramentas de desenvolvimento necessários, sem gerar ônus adicionais ao órgão público (conforme item 5.10.2.2 do Termo de Referência). Para as situações em que for optada ou exigida a execução presencial nas dependências do Tribunal, a empresa será isenta dos custos de infraestrutura física, mobiliário, material de consumo e computadores, uma vez que estes serão disponibilizados pelo próprio TCE.

QUESTIONAMENTO 20 - Existe a previsão de alteração de regime de trabalho da equipe para remoto/home office, para quais postos e quais quantidades?

Resposta da unidade técnica: Não há previsão de alteração permanente do regime de trabalho estabelecido no edital. Entretanto, caso a licitante opte pela execução dos serviços em modalidade remota e/ou híbrida, poderá haver convocações pontuais para atuação presencial, em caráter excepcional e temporário, restritas a situações específicas que demandem interação direta com as equipes da CONTRATANTE.

Essas eventuais convocações presenciais tendem a ocorrer apenas em casos raros e devidamente justificados, relacionados, por exemplo, a atividades do Catálogo de Serviços que envolvam levantamento de requisitos críticos com stakeholders estratégicos, oficinas de alinhamento ou outras dinâmicas que exijam interação presencial para melhor condução dos trabalhos.
Tais situações terão escopo e duração previamente definidos, não caracterizando alteração permanente do regime de execução dos serviços.

QUESTIONAMENTO 21 - O valor referente aos postos será fixo mensal, considerando aplicações de IMR/SLA?

Resposta da unidade técnica: Não, o valor não será um montante fixo mensal por postos. A remuneração deste contrato é baseada exclusivamente na métrica de Unidade de Serviço Técnico (UST), o que significa que o pagamento é realizado por demanda e resultados efetivamente entregues e validados

QUESTIONAMENTO 22 - Ou os valores sofrerão impacto conforme eventuais ausências, faltas, férias, etc?

Resposta da unidade técnica: Não, os valores pagos pela Administração não sofrerão descontos diretos na fatura em virtude de eventuais ausências, faltas ou férias dos

colaboradores. Conforme estabelecido no Termo de Referência, especialmente em seu item 5.22, o modelo de contratação não remunera a mera disponibilidade de postos de trabalho ou o cumprimento de carga horária, mas sim os resultados entregues, de modo que a remuneração mensal ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e atestados dentro dos limites de cada Ordem de Serviço (OS), sempre mensurados em Unidades de Serviço Técnico (UST). Contudo, é fundamental ressaltar que, se essas ausências ou faltas não forem supridas corretamente e acabarem prejudicando a prestação dos serviços (resultando em entregas incompletas, falhas de qualidade ou descumprimento de prazos), os valores finais a serem recebidos pela contratada sofrerão deduções financeiras por meio da aplicação de glosas, com base na rigorosa aferição dos indicadores dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos detalhados no item 5.24 do TR.

QUESTIONAMENTO 23 - No período de férias haverá substituição dos postos de trabalho? Somente haverá diminuição do valor da fatura em caso de descumprimento contratual / IMR/SLA?

Resposta da unidade técnica: De acordo com as regras estabelecidas nos itens 5.12 e 6.15.2.14 do Termo de Referência, a Contratada deve comunicar as férias e licenças programadas de sua equipe com antecedência mínima de 30 dias e, caso seja solicitado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, será obrigada a disponibilizar um profissional substituto que possua um perfil equivalente ao do funcionário ausente. Quanto ao faturamento, o entendimento de que a diminuição do valor da fatura ocorrerá exclusivamente em caso de descumprimento contratual ou falha nos Níveis Mínimos de Serviço (IMR/SLA) está incorreto. Conforme previsto no Termo de Referência, o modelo de contratação não remunera por disponibilidade fixa de postos de trabalho, mas sim por resultados e entregas, de modo que a Administração pagará estritamente pelo volume de Unidades de Serviço Técnico (UST) efetivamente executado e validado em cada Ordem de Serviço. Serviços meramente planejados na OS e não executados não serão remunerados.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 12 de março de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025